

- j) Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 997 595,80;
- k) Autorizar as prestações de serviço que se mostrem indispensáveis e que tenham de prolongar-se para além de 60 dias, nos termos do n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto;
- l) Autorizar deslocações em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — A directora do GAVE tem ainda as competências próprias atribuídas aos titulares de cargos de direcção superior, nos termos dos artigos 6.º e seguintes da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

3 — Compete também à directora do GAVE exercer as competências que lhe são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação, bem como as constantes no Decreto Regulamentar n.º 18/2004, de 28 de Abril, que aprova a estrutura orgânica do Gabinete de Avaliação Educacional.

4 — As competências subdelegadas nos termos do presente despacho são conferidas com a possibilidade de subdelegação nos subdirectores ou nos directores de serviços, devendo as mesmas ser superiormente comunicadas.

5 — Considero ratificados todos os actos praticados pela directora do GAVE desde 14 de Março de 2005 até à data de publicação do presente despacho, no âmbito dos poderes ora delegados.

29 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Educação

**Despacho n.º 26 691/2005 (2.ª série).** — A promoção do uso dos computadores, redes e Internet nos processos de ensino-aprendizagem exigiu um esforço de apetrechamento informático das escolas. Colocar as tecnologias de informação e comunicação (TIC) à disposição da comunidade educativa requer, hoje em dia, a existência de soluções organizacionais que permitam dar resposta a este desafio.

O aumento do parque informático, a gestão das redes, a necessidade constante de manutenção e assistência técnica, as questões da segurança e a crescente e desejável utilização destes recursos, quer pelos alunos quer pelos professores, têm exigido às escolas soluções organizacionais que permitam o bom funcionamento dos equipamentos informáticos e das redes como condição imprescindível para a criação de segurança, confiança e fiabilidade, propiciando, desse modo, a sua eficaz utilização no processo de ensino-aprendizagem.

Paralelamente a este investimento em equipamentos, torna-se necessário continuar a investir na formação e no apoio aos docentes nas novas tecnologias, possibilitando a utilização das mesmas em actividades lectivas e não lectivas e nas tarefas de administração e gestão de cada agrupamento/escola.

Sendo recomendável que os agrupamentos/escolas disponham de uma resposta que possa enriquecer as soluções já existentes e tendo presente os princípios consignados nos artigos 3.º e 4.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, e ainda os artigos 34.º e 35.º do mesmo diploma, conjugados com o estipulado na alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, no Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, e no artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 10/99, de 21 de Julho, determino:

1 — Aos estabelecimentos públicos do ensino básico e secundário incumbe adoptar as medidas adequadas à organização e dinamização de uma estrutura de coordenação para as tecnologias de informação e comunicação (TIC), incluindo a designação do respectivo coordenador.

2 — Sem prejuízo de outras funções, a definir em regulamento interno, o coordenador de TIC deve orientar a sua actividade no cumprimento das seguintes tarefas:

- a) Ao nível pedagógico:
  - i) Elaborar no agrupamento/escola um plano de acção anual para as TIC (plano TIC). Este plano visa promover a integração da utilização das TIC nas actividades lectivas e não lectivas, rentabilizando os meios informáticos disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa. Este

plano TIC deverá ser concebido no quadro do projecto educativo da escola e do respectivo plano anual de actividades, em conjunto com os órgãos de administração e gestão, em articulação e com o apoio do centro de formação da área do agrupamento/escola (CFAE) e de outros parceiros a envolver;

- ii) Colaborar no levantamento de necessidades de formação em TIC dos professores do agrupamento/escola;
- iii) Identificar as suas necessidades de formação, disponibilizando-se para frequentar as acções de formação desenvolvidas;
- iv) Elaborar, no final de cada ano lectivo, e em conjunto com os parceiros envolvidos, o balanço e a avaliação dos resultados obtidos, a apresentar aos órgãos de administração e gestão do agrupamento/escola e à respectiva direcção regional de educação;

b) Ao nível técnico:

- i) Zelar pelo funcionamento dos computadores e das redes no agrupamento/escola, em especial das salas TIC;
- ii) Usar o serviço do centro de apoio TIC às escolas (*call center*) de forma sistemática para os problemas de ordem técnica;
- iii) Ser o interlocutor junto dos serviços centrais e regionais de educação para todas as questões relacionadas com os equipamentos, redes e conectividade, estando disponível para receber a formação necessária proposta por aqueles serviços;
- iv) Articular com os técnicos das câmaras municipais que apoiam o 1.º ciclo do ensino básico, quando se trata de agrupamento de escolas;
- v) Articular com as empresas que, eventualmente, prestem serviço de manutenção ao equipamento informático.

3 — O coordenador TIC será designado de entre os professores/educadores do agrupamento/escola que reúnam competências ao nível pedagógico e técnico adequadas às funções atrás indicadas, dando-se prioridade a docentes providos em quadro de escola, de modo a garantir estabilidade de trabalho e viabilizar planos/projectos anuais e plurianuais.

4 — Os agrupamentos horizontais que não disponham dos recursos humanos adequados ao desempenho das tarefas adstritas ao coordenador TIC poderão:

- a) Recorrer aos serviços de um docente de outro agrupamento/escola, que desempenhará essas funções em regime de acumulação;
- b) Solicitar, nos prazos legais, a título excepcional, o destacamento de um professor/educador que reúna as competências técnicas e pedagógicas exigidas para o desempenho da função.

5 — Para o desempenho destas funções, e caso o entenda necessário, a direcção executiva pode atribuir ao coordenador TIC um crédito de horas, seguindo os seguintes critérios:

- a) Escolas não agrupadas ou agrupamentos horizontais — seis horas;
- b) Agrupamentos verticais — oito horas;
- c) Agrupamentos verticais com ensino secundário — nove horas.

6 — A atribuição destas horas de redução da componente lectiva obedece ao estipulado no n.º 1 do n.º 4.º do despacho n.º 17 387/2005, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005.

7 — No caso dos professores/educadores, o crédito horário previsto no n.º 5 é substituído pela remuneração definida nos termos do n.º 2 do despacho n.º 12 594/2000, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 20 de Junho de 2000.

8 — No ano lectivo de 2005-2006, os agrupamentos/escolas poderão beneficiar do crédito referido no n.º 5, desde que não seja necessário contratar novos docentes.

9 — Para apoiar o exercício de funções do coordenador TIC, a direcção executiva, sob proposta do coordenador TIC, pode criar uma equipa de apoio técnico-pedagógico à concretização do plano TIC, tendo como referência o número de alunos e professores, equipamentos, redes e espaços do agrupamento/escola.

10 — A equipa referida no número anterior poderá ser constituída por:

- a) Docentes que reúnam competências ao nível pedagógico e técnico, dando prioridade a professores do quadro da escola;
- b) Funcionários auxiliares da acção educativa que possuam competências técnicas para o efeito ou que recebam formação na área das TIC;

- c) Estagiários dos cursos profissionais e dos cursos tecnológicos de informática;
- d) Alunos que revelem competências TIC e que, sob orientação do coordenador TIC, possam funcionar como monitores.

11 — Com vista ao enquadramento da intervenção do coordenador TIC, a equipa de missão computadores, redes e Internet na escola (CRIE) disponibilizará:

- a) Orientações para a gestão e dinamização das TIC no agrupamento/escola e respectivos instrumentos de trabalho;
- b) Oportunidades de formação específica, em articulação com os CFAE;
- c) Materiais de apoio, disponibilizados via Internet ou CD-ROM;
- d) Rede de apoio constituída por:
  - i) Centro de apoio TIC às escolas técnico-pedagógico do CRIE (*call center*);
  - ii) Direcções regionais de educação;
  - iii) Outras entidades parceiras do Ministério da Educação para a área das TIC nas escolas.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 26 692/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Novembro de 2005 do Secretário de Estado da Educação:

Maria Teresa Ramalho Godinho, assessora principal da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação — concedida, a título excepcional, equiparação a bolseiro no País, com total dispensa de exercício de funções, por 12 meses, a partir de 8 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão de Administração de Pessoal e Expediente, *Maria Fernanda Manteigas*.

### Direcção Regional de Educação do Alentejo

#### Escola Secundária/3.º CEB Poeta Al Berto

**Aviso n.º 11 887/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Emérico de Mário Gonçalves*.

### Direcção Regional de Educação do Algarve

#### Escola E. B. 1 Albufeira n.º 2/Jardim-de-Infância (Caliços)

**Aviso n.º 11 888/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

13 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Marques*.

#### Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Tavira

**Aviso n.º 11 889/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Otílio Pires Baía*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Escola E. B. 2, 3 de Aradas

**Aviso n.º 11 890/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (ECD), e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Manuel Oliveira Mengo de Abreu*.

#### Escola Secundária/3 de Porto de Mós

**Aviso n.º 11 891/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Dezembro de 2005. — Pelo Presidente da Comissão Provisória, (*Assinatura ilegível*.)

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

#### Agrupamento de Escolas de Cadaval

**Aviso n.º 11 892/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Martins Mendes*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas Cetóbriga

**Aviso n.º 11 893/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala do corpo docente da sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2004.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

13 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira*.

#### Escola E. B. 2, 3 Dr. Afonso Rodrigues Pereira

**Aviso n.º 11 894/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2005.